LEI N º 4.859, DE 02 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de Subvenção Social, valores a Entidades Sociais sediadas neste Município".

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro às Entidades sediadas neste Município, relacionadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) Os valores totais anuais serão repassados em 10 (dez) parcelas, no período de março a dezembro de 2012, conforme entidades e valores que especifica:

Entidade	Recursos Municipais FMAS
APAE	R$ 65.000,00
Associação Down de Itapira	R$ 70.000,00
Casa de Repouso Allan Kardec	R$ 50.560,00
Casa Transitória Flávio Zacchi	R$ 117.700,00
Lar São Vicente de Paulo	R$ 55.000,00
Associação Itapirense de Preparo do Adolescente	R$ 43.200,00
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 42.255,00
Dispensário Santo Antonio	R$ 8.100,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R$ 42.255,00
Jovem em Ação Conquistando Seu Espaço	R$ 23.200.00
Lar São José	R$ 42.255,00
SEPIN - Serviço Evangélico de Proteção a Infância	R$ 42.255,00
Lar Espírita Gracinda Batista	R$ 20.000,00
Total	**R$ 621.780,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores às entidades, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

Art. 4º) Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros à medida que for repassado pelo Fundo Municipal da Assistência Social;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades fim;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal da Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:

I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, luz, telefone, despesas relacionadas com veículo (manutenção, combustível), despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Materiais de Consumo (Despesas de custeio);

III - Recursos Humanos.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPIRA, 02 de março de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS